



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5227, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 06 de março de 2025.

**Matéria:** Contratação temporária de 2 Enfermeiros pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

**Relator:** Ver. Caio Oliveira – PP

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº5227, de 2025, que objetiva a contratação temporária de 2 Enfermeiros, pelo período de 12 (doze) meses, diante da crescente demanda enfrentada pela Secretaria da Saúde nos serviços de enfermagem para atendimento da população do Município, no qual os critérios de seleção e classificação constam no Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº3.533/2024.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa, conforme previsão do art. 80, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal. No mérito, insta ressaltar que a contratação de Enfermeiros por meio de contrato temporário, visa o atendimento de demandas excepcionais e temporárias da Administração Pública, onde o STF condicionou sua utilização ao preenchimento de requisitos contidos na norma de Repercussão Geral nº 612, estipulados a partir de estudos referentes ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. Logo, as razões apresentadas no Projeto de Lei preenchem os requisitos contidos na Tese do STF, uma vez que esclarece a causa geradora da necessidade, tendo em vista a crescente demanda enfrentada pela Secretaria de Saúde nos serviços de enfermagem, sendo essenciais para garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada à população, necessitando seu preenchimento temporariamente. O prazo referido para as contratações está disposto no parágrafo terceiro do art. 200, do RJU, logo, não poderá ultrapassar de vinte e quatro meses, neste quesito o prazo do presente projeto está dentro da legalidade. Também em relação a utilização de Processo Seletivo Simplificado atende o Princípio Constitucional da Impessoalidade. Projeto devidamente acompanhado pelo Impacto orçamentário e financeiro. Por tais razões, opino pela aprovação da proposição.

**III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5227, de 2025, em Plenário, após



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

análise das Comissões, uma vez que entendo tratar-se de serviços essenciais, para atendimento da saúde pública.

Caçapava do Sul/RS, 13 de março de 2025.

**Ver. Caio Oliveira - PP**

Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Com base nos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 13/03/2025, pelo voto dos presentes, ACOMPANHAM o VOTO FAVORÁVEL do relator a matéria posta ao Projeto de Lei nº 5227 de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 13 de março de 2025.

**Relator/Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Vice-Presidente: José Celso Brito Teixeira (MDB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**